

**Copia**

*Relação das circumstancias com q. na  
Provedoria da faz.<sup>da</sup> real da Capitania de  
Santos, e S. Paulo se devem passar as cer-  
tidoins de todo o rendimento das rendas e  
contractos reais, e de todas as despezas q.  
se houverem feito pela mesma Provedoria no  
Anno de 1762.*

Humã Certidão pela qual conste todo o rendimento q' houve pela sobredita Provedoria do contrato dos dizimos da Capitania de Santos, e S. Paulo, desde o primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro de 1762.

Humã dita do rendimento dos novos direitos dos Officios da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> do emposto do Sal da Capitania de Santos.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> de varias paçageiãs da Capitania de S.<sup>tos</sup>

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> dos novos direitos dos Officios da Capitania de S. Paulo.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> de hum por Cento para a obra pia.

Humã dita do rendim.<sup>to</sup> da Alfandega da Capitania de Santos.

Ignais certidoins de quais quer outros rendim.<sup>tos</sup> que haja pela mesma Provedoria, ainda que delles aqui se não faça expreça mção.

Devem declarar as ditas certidoins q' rrespeitarem arrendimentos que andarem por administração aparte q' de cada hum dos rendimentos do d.<sup>o</sup> anno se achar cobrado em nome do Almoz.<sup>o</sup> q' a houver recebido: igualmente a parte que se possa achar em divida, como são os direitos por que se concedem esperas aos despachantes. Quando rrespeitarem arrendi-



mentos contratados devem iguالم.º declarar as ditas certidoins, os quartéis q' se acharem pagos, o nome do Almox.º que os houver recebido, e juntamente o que possa estar devendo qualquer contratador, a cauza porq' não tem pago, e as deligencias q' se tiverem feito para segurança da fazenda real, se os contratos forem feito, nas Povedorias devem se remeter as copias das condiçoins com q' foram rematados.

Nos rendimentos em q' houver debaxo de hum titulo diferentes ramos, como por exemplo na Alfandega, alem da dizima o direito do Comboy de Obras, etc, devem estes vir declarados dystintam.º na Certidão respectiva ao corpo do rendim.º principal. E iguالم.º deve declarar se tem todos a mesma applicação ou diverça. Devem mais declarar as ditas certidoins quais quer encargos q' costumem pagar os contratadores alem dos expreços nas condiçoins.

#### **Pelo q' respeita a despeza.**

Huma certidão em q' conste dystintam.º a soma das despezas pertencentes ao dito anno de 1762 — a saber:

O que se despendeo pela folha ecleeziastica.

O que se despendeo pela folha civil.

O que se despendeo pela folha Militar. /

O que se houver despendido com a arrecadação das rendas que não andarem contratadas: E finalm.º quais quer outras despezas, que hajão de diferente natureza das sobreditas.

#### **Quando ao reziduo.**

Certidão da applicação q' se houver feito da receita que exceder a despeza: e no cazo de se haverem feito remeças p.<sup>a</sup> outras Povedorias se deve declarar o nome do Almox.º que as houver recebido e o tempo em q' forão feitas.



**Para o anno de 1763.**

As mesmas Certidoins com todas as declaraçoins apontadas a respeito do anno de 1762. Bem entendido que aqueles rendim.<sup>tos</sup> q' se houverem arrendado diferente m.<sup>to</sup> divididos em ramos distintos, devem vir declarados na mesma certidão com essas mesmas distincçoins segundo o seo actual estado.

Quanto ao anno de 1764 o mesmo.

Quanto ao anno de 1765 o mesmo.

Para o tempo futuro deve vir demais outra certidão em cada anno pela qual conste o que nelle se houver cobrado, do q' se ficou devendo dos annos antecedentes.—*Luiz Jozé de Brito—João Carlos Correia Lemos.*

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Bem dezejava nesta ocazião, escrever com Larguesa a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> sobre os particulares q' me tem comunicado; Porem como está a partir huma Nau p.<sup>a</sup> a Corte, e tenho muito q' escrever para ella, não tenho Lugar p.<sup>a</sup> outra couza fora da mesma escrita que me Leva todo o tempo, por euja cauza rezervo a resposta q' devo dar Largam.<sup>to</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> quando se me oferecer ocazião mais desocupada; e por hora sô posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> estimo lhe aSista a mais perfeita saude, e que a minha vont.<sup>o</sup> não apetece mais q' exercitar-se no q' for de servir a V. Ex.<sup>a</sup> Deus g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>o</sup> de Janeiro 6 de Setembro de 1768.—fiel amigo e Cativo de V. Ex.<sup>a</sup>—*Conde de Azambuja*— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Recebi a Carta de V. Ex.<sup>a</sup> de oito de Setembro a que agora hé a primeira ocazião